

RESOLUÇÃO Nº 2/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEANI KAPP SCHMITT, Presidente da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC, no uso das atribuições que lhe confere o art.27, XV, do Estatuto Social, e em consonância com a previsão orçamentária para o ano de 2021, e,

CONSIDERANDO que a AMAUC não dispõe a todo momento de veículo exclusivo para viagens a serviço de seus funcionários, especialmente para deslocamentos distantes;

CONSIDERANDO que a AMAUC pratica há muito tempo o reembolso de despesas com combustível de veículos particulares de seus funcionários a serviço da entidade, desde que autorizados pela Diretoria ou pela Secretaria Executiva;

CONSIDERANDO o aumento do custo dos combustíveis registrado no corrente ano, o que torna indispensável o reajuste dos valores de reembolso atualmente praticados,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar o valor para reembolso de combustível de veículos de propriedade de funcionários, em R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por quilômetro percorrido, aferido pelo hodômetro do veículo ou por GPS, com a indicação do itinerário da viagem.

Art. 2º A viagem feita por veículo particular de funcionário deve ser previamente autorizada pela Diretoria da Associação ou pelo Secretário Executivo, com a devida justificativa.

Art. 3º É de responsabilidade do funcionário a condução do veículo durante a viagem, inclusive manter seguro total, registro, licenciamento e habilitação em dia, bem como o veículo em condições adequadas para viagem.

Art. 4º O valor fixado no art. 1º desta Resolução é destinado ao reembolso de despesa de combustível, desgastes de pneus, troca de óleo e lubrificantes ou qualquer outra despesa que se refira à manutenção do veículo.

Parágrafo único. Despesas eventuais como pedágios ou excepcionais (caso fortuito), não cobertas pelo seguro, poderão ser reembolsadas, desde que devidamente comprovada as causas e condições do ocorrido.

Art. 5º Os recursos necessários à execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da AMAUC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 03 de novembro de 2021.

LEANI KAPP SCHMITT
Presidente